



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDEB



CONTRATO Nº 20130105

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 14.931.839/0001-58, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DARCI DE FRANCA RODRIGUES, SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 179.461.582-20, residente na Trav. osório de freitas, e do outro lado ASSOCIAÇÃO MISSÃO XINGU, Brasileiro, Viúvo, inscrito no CNPJ 12.105.887/0001-61, com sede na Av. Rio Xingu, 1385, SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, CEP 68380-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). HELIO DA LUZ GOMES, residente na , SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, portador do(a) CPF 368.791.502-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA RIO XINGU Nº 1385 1º ANDAR - BAIRRO CENTRO, PARA ATENDER CERCA DE 325 ALUNOS DA EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANTIL, DESTA CIDADE PARA O ANO LETIVO DE 2013, IMÓVEL O QUAL ATUALMENTE FUNCIONA A ESCOLA INFANTIL MISSÃO EDUCAR.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
033892	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAR A ESCOLA INFANTIL MISSÃO EDUCAR.	MÊS	11,00	6.546,000	72.006,00
				VALOR GLOBAL R\$	72.006,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. A contratada entregará a escola para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDEB em perfeito estado para funcionamento;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDEB as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Efetuar o pagamento do IPTU do imóvel;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

AV 22 DEMARCO 915 CENTRO



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providência corretivas;

4.4. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATADA ou a terceiro, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

4.5. Providenciar os pagamentos à Contratada depois de apresentados ao setor financeiro as notas fiscais/faturas ou recibos devidamente atestadas pelo Setor Competente;

4.6. Manter em dia os pagamentos de energia elétrica e telefone, sendo que as contas deverão estar em nome da CONTRATADA;

4.7. Devolver o imóvel nas mesmas condições de uso que recebeu da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO USO

5.1. A locação será para uso exclusivo das atividades escolares da EMEF A ESCOLA INFANTIL MISSÃO EDUCAR.

5.2. Não será permitida nenhuma atividade que possa ferir os princípios da palavra de Deus, como; festas juninas ou outras festas com adoração a santos.

5.3. Fica resguardado o direito da contratada de usar a escola para suas atividades de escola bíblica, treinamentos e comemorações desde que não coincidam com horários de aula.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de Fevereiro de 2013 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2013, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

AV 22 DE MARCO 915 CENTRO



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anomalia constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

AV 22 DE MARÇO 915 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



9.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 72.006,00 (setenta e dois mil, seis reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2013 Atividade 0709.123650014.2.074 Manut.do Ensino Infantil-FUNDEB 40, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 72.006,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser enpenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 20 de Fevereiro de 2013


SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB
CNPJ(MF) 14.931.839/0001-58
CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO MISSÃO XINGU
CNPJ 12.105.887/0001-61

AV 22 DE MARCO 915 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDEB



CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

2.
